

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009

1

Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2009	Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009	Emendas ao PRS nº 16, de 2009
Altera o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2002, para dispor sobre a cobertura das atividades legislativas e eventos ocorridos no Senado Federal e no Congresso Nacional	Regulamenta as transmissões ao vivo pela Rádio Senado, das sessões plenárias e reuniões de comissões do Senado Federal e do Congresso Nacional, e dá outras providências.	
A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:	O SENADO FEDERAL resolve:	
Art. 1º O art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:		
"Art. 2º Os veículos da Secretaria Especial de Comunicação Social divulgarão, com prioridade, as atividades legislativas e os eventos promovidos no Senado Federal e no Congresso Nacional.	Art. 1º. A transmissão dos trabalhos legislativos da Rádio Senado reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.	
		EMENDA N° 1 - CCT Dê-se ao art. 2º do PRS nº 16, de 2009, a seguinte redação:
§ 1º Para os fins do caput, a cobertura e transmissão ao vivo da TV Senado e da Rádio Senado atenderão à seguinte ordem de prioridade:	Art. 2º. Observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, serão transmitidas ao vivo e na íntegra, com prioridade de transmissão sobre qualquer outra atividade que porventura ocorra simultaneamente:	Art. 2º Observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, serão transmitidas ao vivo e na íntegra, com prioridade de transmissão sobre qualquer outra atividade que porventura ocorra simultaneamente:
II - sessões deliberativas e não deliberativas do Senado Federal;	I – sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Senado;	I – sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Senado;
III - sessões conjuntas com Ordem do Dia;	II – sessões deliberativas do Congresso Nacional;	II – sessões deliberativas do Congresso Nacional;
I - sessões solenes a que se referem os incisos I, II e III do art. 1º do Regimento Comum; V - sessões solenes do Congresso Nacional com objetivo diverso daqueles relacionados no inciso I;		III – sessões solenes do Congresso Nacional, prevista no art. 1º, item I, II e III, do Regimento Comum e as destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros.
IV - reuniões das comissões permanentes e temporárias do Senado Federal, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal e das comissões mistas;	III – reuniões ordinárias de comissão permanente; IV – reuniões extraordinárias de comissão permanente; V – reuniões de CPI, CPMI ou do Conselho de	IV – reuniões ordinárias de comissão permanente; V – reuniões extraordinárias de comissão permanente; VI – reuniões de CPI, CPMI ou do Conselho de

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009

2

Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2009	Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009	Emendas ao PRS nº 16, de 2009
	Ética e Decoro Parlamentar;	Ética e Decoro Parlamentar;
VI - sessões especiais do Senado Federal;	VI – sessões não-deliberativas do Senado Federal;	VII - sessões não-deliberativas do Senado Federal;
VII - atividades da Presidência do Senado Federal, da Mesa e da Comissão Diretora.	VII – sessões especiais do Senado Federal;	VIII – sessões especiais do Senado Federal;
	VIII – sessões especiais do Congresso Nacional.	IX – sessões especiais do Congresso Nacional.
	§1º Encerrada a Ordem do Dia nas sessões previstas nos incisos I e II, a prioridade para transmissão ao vivo será das reuniões previstas no inciso III deste artigo.	
	§2º Em caráter excepcional, a transmissão prevista nos incisos III a VIII poderá ser invertida ou flexibilizada para transmissão ao vivo de evento fora da prioridade estabelecida neste artigo, mediante aprovação de proposta do Conselho Editorial da Secretaria de Comunicação Social ao Presidente do Senado Federal, diante de relevante e notório evento de interesse público.	
	§3º A transmissão de uma sessão ou reunião, substituída com base no §2º, será feita pela Rádio Senado de acordo com a disponibilidade da grade de programação.	
	Art. 3º. Havendo mais de uma reunião simultânea de que trata o inciso III do art. 2º desta Resolução, a Rádio Senado transmitirá ao vivo as reuniões ordinárias das comissões permanentes de acordo com os dias e horários previstos no art. 107 do Regimento Interno do Senado.	
	§1º. Na hipótese de haver mais de uma reunião simultânea de que trata o inciso IV do art. 2º desta Resolução, a Rádio Senado transmitirá ao vivo aquela que se iniciar primeiro, até que se inicie sessão ou reunião prevista no art. 2º com prioridade	

Elaborado pelo Serviço de Redação da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009

3

Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2009	Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009	Emendas ao PRS nº 16, de 2009
	superior.	
	§2º. Na hipótese de haver mais de uma reunião simultânea de que trata o inciso V do art. 2º desta Resolução, a Rádio Senado transmitirá ao vivo aquela que se iniciar primeiro.	
	Art. 4º. Independentemente da ordem de prioridade estabelecida por esta Resolução, a programação da Rádio Senado poderá ser interrompida durante a transmissão ao vivo para prestação de informações a respeito das demais reuniões que estejam acontecendo simultaneamente, ou para qualquer outra informação relevante e de interesse público.	
§ 2º As atividades descritas no § 1º que ocorrerem simultaneamente a outra transmitida ao vivo serão gravadas e veiculadas oportunamente.” (NR)		
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	